**PROJETO DE LEI Nº 7217 / 2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso II do art. 11-A da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de Agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. (...)

II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula:

TPR = [(A + B + C + D + E) x 5] x 5 UFM

Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009;

B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009;

C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009;

D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009;

E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores;

UFM = Unidade Fiscal Municipal. (...)”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Ayrton Zorzi |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei se justifica pela necessidade de regularização de imóveis que não respeitaram os trâmites previstos em lei, exigindo uma nova fórmula da taxa pecuniária de regularização.

O grupo preponderante de obras residenciais irregulares provém de pequenas reformas (“puxados”) sem alvarás, geralmente em bairros de periferia e regiões mais carentes, o que dificulta o processo de regularização.

A atual redação do inciso II do art. 11-A da Lei nº 5.604/2015, tem a seguinte expressão: “Art. 11-A. O valor da Taxa Pecuniária de Regularização em cada modalidade será calculado utilizando os métodos abaixo: (...) II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula: TPR = [(A + B + C + D + E) x 10] x 10 UFM Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009; B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009; C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009; D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009; E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores; UFM = Unidade Fiscal Municipal (...)”.

A redação proposta oferece nova fórmula de regularização para que os imóveis possam ser regularizados, cumprindo o que é exigido por lei, respeitando o principio da igualdade, legalidade e competência.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Ayrton Zorzi |
| VEREADOR |